



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Ofício nº. 421/2025 – GAB.

Zortéa, 13 de novembro de 2025.

A Vossa Excelência
MAICON FABIANO MARTINAZZO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ZORTÉA
NESTA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025.

Exmo. Sr. Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Ordinária nº 42/2025 que **prorroga a vigência do Plano Municipal De Educação aprovado pela lei municipal nº 519/2015, de 03 de junho de 2015**, para análise e posterior aprovação desta Egrégia Casa.

Certos de sermos atendidos em nosso pleito, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

ROSANE ANTUNES
PIRES
INFELD:90684257904

Assinado de forma digital por
ROSANE ANTUNES PIRES
INFELD:90684257904
Dados: 2025.11.13 11:09:27 -03'00'

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Protocolo: Recabido
Data: 13/11/25
Câmara Municipal de Zortéa



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 519/2015, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

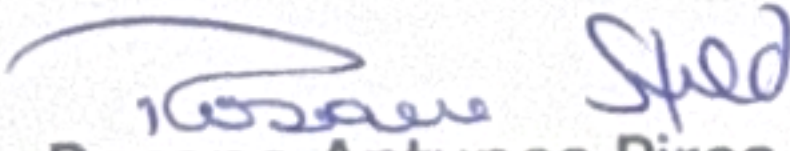
Art. 1º - Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 519, de 03 de junho de 2015, em até seis meses, contados da data de publicação do novo Plano Nacional de Educação, que sucederá o atual, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, cuja vigência foi prorrogada pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

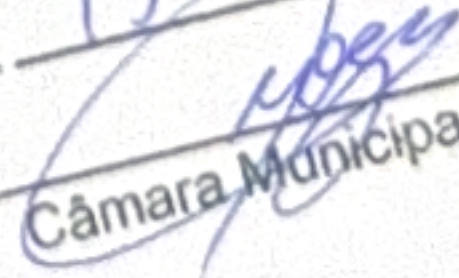
Parágrafo único. No prazo de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o respectivo Projeto de Lei referente ao novo Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente, o qual incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 446/2013, ratificada pela Lei nº 690/2022, produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, 12 de novembro de 2025.

Rosane A. P. Infeld
CPF 906.842 579-04
Prefeita Municipal


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

Protocolo: Recebido
Data: 13 / 11 / 25

Câmara Municipal de Zortéa



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

**MENSAGEM PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 42/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

A medida se faz necessária diante da dependência direta entre o planejamento educacional nacional e o municipal, uma vez que o PME deve obrigatoriamente observar as diretrizes, metas e estratégias definidas pelo PNE, conforme dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 13.005/2014.

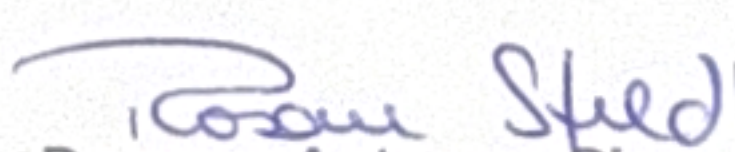
Assim, a prorrogação da vigência do plano local garante a continuidade das políticas educacionais e a congruência com o marco legal federal, evitando lacunas normativas ou descompassos no planejamento da educação municipal.

Além disso, a prorrogação assegura tempo hábil para elaboração participativa do novo Plano Municipal de Educação, com a devida realização de diagnósticos, audiências públicas e alinhamento com as metas nacionais a serem atualizadas pelo novo PNE, garantindo que o processo seja conduzido com responsabilidade técnica e legitimidade social.

Dessa forma, o presente projeto visa preservar a continuidade das ações educacionais, assegurar segurança jurídica às políticas públicas e harmonizar o planejamento municipal com as diretrizes federais.

Ante o exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, por tratar-se de medida necessária e de relevante interesse público para o desenvolvimento educacional do Município de Zortéa.

Zortéa, 12 de novembro de 2025.

Rosane A. P. Infeld
CPF 906.842 579-04
Prefeita Municipal

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal